



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002258

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49815

Agravo de Instrumento Processo nº 2323694-51.2024.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1019390-08.2021.8.26.0032

Agravantes: Maria Edite da Silva e Jorge Luiz Furtado de Mendonça

Agravado: Associação Santa Casa Saúde Araçatuba

Trata-se de Agravo de Instrumento, exprobrando a R. decisão de fls. 310 que em feito Ordinário, rejeitou a impugnação formulada pela parte Autora quanto à nomeação do Perito Médico – coisa com que a Agravante não se conforma, pois que o Louvado não apresenta especialidade em neurologia, como é o caso da enfermidade da Recorrente, pelo que requer a nomeação de quem tal haja, e que não faça parte dos quadros de cooperados da Unimed, ou seja encaminhado o processo ao IMESC, para que seja examinada por alguém isento de interesse na causa.

Esse o breve relato.

Com efeito, não se conhece da irresignação, ante a violação do Artigo 1.015 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de Agravo de Instrumento.

De aí que a questão atinente à produção de provas não encontra previsão no rol taxativo e, portanto, não pode ser atacada por esta via. Poderá sê-lo, contudo, como preliminar de possível Apelação.

Assim, por decisão monocrática, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator